



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00081/2023 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL SEI 079326287)

Estabelece a majoração das multas previstas na Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo”; e na Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, que “Dispõe sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e seus componentes” e acrescenta dispositivo ao art.169 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 1º Ficam majoradas as multas previstas no Anexo VI da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002 e no Anexo I da Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, em conformidade com o disposto no “Anexo A” e no “Anexo B” desta Lei, respectivamente.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 169 da Lei nº 13.478, de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169.

.....

Parágrafo único. Nos casos de aplicação da penalidade de multa por infração ao contido no inciso III deste artigo, quando se tratar de material cimentício, como concreto, a multa será multiplicada por três.” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/03/2023, p. 183

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

ANEXO A

“ANEXO VI INTEGRANTE DA LEI Nº 13.478, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002”

TABELA DE MULTAS

Infrações dos artigos	Valores
Art. 140	R\$ 1.000,00
Art. 141, “caput”	R\$ 1.000,00
Art. 141, §1º	R\$ 1.000,00
Art. 142, “caput”	R\$ 1.000,00
Art. 142, § 1º	R\$ 1.000,00
Art. 144	R\$ 1.000,00
Art. 145	R\$ 1.000,00
Art. 146	R\$ 250,00
Art. 147	R\$ 250,00
Art. 148	R\$ 250,00
Art. 150, “caput”	R\$ 50,00
Art. 150, §1º	R\$ 2.000,00
Art. 150, § 4º	R\$ 1.500,00
Art. 151	R\$ 50,00
Art. 152	R\$ 2.000,00
Art. 153	R\$ 250,00
Art. 155	R\$ 50,00
Art. 156	R\$ 50,00
Art. 157, “caput”	R\$ 50,00

Art. 157, §1º	R\$ 2.000,00/dia
Art. 158	R\$ 50,00/dia
Art. 159	R\$ 50,00/dia
Art. 160	R\$ 3.000,00
Art. 161, "caput"	R\$ 25.000,00
Art. 161, parágrafo único	R\$ 25.000,00
Art. 162	R\$ 2.000,00
Art. 163	R\$ 500,00
Art. 164	R\$ 2.000,00
Art. 165, "caput"	R\$ 750,00
Art. 165, parágrafo único	R\$ 3.000,00
Art. 166	R\$ 2.500,00
Art. 169, inc. I	R\$ 1.500,00
Art. 169, inc. II	R\$ 500,00
Art. 169, inc. III	R\$ 10.000,00
Art. 169, inc. IV	R\$ 100,00
Art. 169, inc. V	R\$ 250,00
Art. 169, inc. VI	R\$ 1.500,00

(NR)

ANEXO B

“ANEXO I DA LEI Nº 14.803, DE 26 DE JUNHO DE 2008”

TABELA DE MULTAS

ARTIGOS	VALORES DAS MULTAS
Art. 3º, § 1º	R\$ 25.000,00/dia
Art. 3º, § 4º	R\$ 3.000,00/dia
Art. 10, § 3º	R\$ 500,00
Art. 10, § 4º	R\$ 500,00
Art. 11, § 1º	R\$ 250,00
Art. 15, § 3º	R\$ 500,00
Art. 15, § 4º	R\$ 100,00
Art. 16, “caput”	R\$ 100,00
Art. 16, § 2º	R\$ 1.000,00
Art. 18, “caput”	R\$ 1.000,00
Art. 18, § 1º	R\$ 500,00
Art. 18, § 2º	R\$ 200,00
Art. 18, § 3º	R\$ 750,00
Art. 18, § 4º.	R\$ 3.000,00
Art. 18, § 5º	R\$ 500,00
Art. 18, § 6º	R\$ 100,00
Art. 18, § 7º	R\$ 100,00
Art. 19	R\$ 500,00
Art. 20	R\$ 500,00
Art. 29, parágrafo único	R\$ 400,00

(NR)